



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATO N.º 08/2021

“CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA - BAHIA E A PESSOA FÍSICA AYALA MARIA DOS SANTOS SILVA E SILVA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS A SEREM DESENVOLVIDOS NESTE MUNICÍPIO”.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.277.426/0001-58 pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Lomanto Junior, S/N, Sede, CEP: 45.330-000 CRAVOLÂNDIA-BA, tendo como Gestora do Fundo Municipal de Educação LOURISTEA BRAGA VIEIRA ALMEIDA portadora do documento de identidade nº RG: 0772833419 CPF: 897.726.875.34, residente na Avenida Governador Lomanto Junior, 184, centro – CEP: 45.330-000, CRAVOLÂNDIA-BA, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Srª IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 363.889.475-49, portador do RG: 01163372-73, residente na Praça Lomanto Junior, s/n CEP: 45.330-000 – CRAVOLÂNDIA-BA, adiante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a Pessoa Física AYALA MARIA DOS SANTOS SILVA E SILVA, portadora do CPF: 012.804.715-14, e RG: 11.468.217-86 SSP/BA, residente e domiciliado situado Rua do Cruzeiro – Cravolândia-Bahia – CEP 45330-000, doravante denominado CONTRATADO (A), estão de acordo com as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A contratante, utilizando suas prerrogativas legais do art. 54, §§ 1º e 2º, Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e as demais disposições aplicáveis, contrata a pessoa Jurídica, acima qualificada para prestar serviços a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BAHIA. O seguinte: **CONSTITUI O OBJETO DESTA, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS A SEREM DESENVOLVIDOS NESTE MUNICÍPIO.**

Referente ao Processo Administrativo nº 01/2021 e Inexigibilidade de Licitação 01/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de conclusão será de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO**

O pagamento será realizado ao preço de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) mensal. Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor global estimado de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

1 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados, que deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretária Municipal de Educação.

A Nota Fiscal deverá estar destacado os valores relativos ao IR e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

Informar nas Notas Fiscais emitidas, referentes aos faturamentos mensais o valor de mão de obra e material, conforme o Código Tributário do Município de Cravolândia, atendendo aos percentuais de 60% de mão de obra e 40% de material;

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão pela Dotação:

Unidade: 02.10 – Unidade da Educação

Atividade: 2.027 – Manutenção da Ações da Cultura, Esporte e Lazer

Elemento da despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

O Contratado obriga-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

Prefeitura Municipal de Cravolândia  
Praça Lomanto Júnior s/n, Centro  
Cravolândia -Ba CEP: 45330-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS**

Ficam reconhecidos os Direitos da Prefeitura Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA- DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes na Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. Parágrafo único – A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base a Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, conforme a Lei nº 8.666/93, objeto do processo administrativo acima mencionado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

O Presente Contrato é regido pelo Decreto Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e supletivamente pela legislação brasileira.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A CONTRATANTE, neste ato, designa a Secretaria Municipal de Administração para exercer a fiscalização da execução deste contrato, ficando a mesma responsável pelo controle e acompanhamento da prestação do serviço em sua respectiva área de atuação e à qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente contrato, para ateste, ciência, ou outras observações que forem julgadas a comunicação do cumprimento ou não das cláusulas contratuais.

**CLAUSULA DECIMA – DA REFORMA E RESCISÃO CONTRATUAL:**

As partes poderão a qualquer tempo ajustar novas condições a este contrato, mediante termo aditivo ou rescindi-lo, por inadimplência às cláusulas acordadas e como também mediante aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer das partes direito à indenização em razão da rescisão, tudo de acordo com o que dispõe o art. 77 e 78 e seus incisos, parágrafos únicos da Lei 8.666/93. Parágrafo Único – Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações assumidas, em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem o caso fortuito ou de força maior, previstas no art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, deste que devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de SANTA INÊS – BA, como único e competente para resolver qualquer questão oriunda deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos 04 dias do mês de janeiro de 2021, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas. Das vias, uma se destinam à Contratante e uma à Contratada.

*Ayala Maria dos Santos Silva e Silva*  
**AYALA MARIA DOS SANTOS SILVA E SILVA**  
CPF: 012.804.715-14  
CONTRATADO

*IVete Soares Teixeira Araújo*  
**IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO**  
Prefeita Municipal de Cravolândia  
CONTRATANTE

Cravolândia, 04 de janeiro 2021,  
*Louristea Braga Vieira Almeida*  
**LOURISTEA BRAGA VIEIRA ALMEIDA**  
CPF: 897.726.875.34  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Testemunhas:**

*Delaine*  
NOME/CPF 057.930.655-04

*08639515-90*  
NOME/CPF 08639515-90

**PARECER JURÍDICO**

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia-BA, 04 de janeiro 2021.

*Talita Duarte Micheli*  
**DRª TALITA DUARTE MICHELI**  
JURIDICO – OAB/BA 44.654

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BAHIA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia - Bahia, 01/01 /2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**

CNPJ - 13.763.396/0001-70



**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Nº 01/2021

**CONTRATADO:** AYALA MARIA DOS SANTOS SILVA E SILVA

**CPF:** 012.804.715-14

**ENDEREÇO:** RUA DO CRUZEIRO, CRAVOLÂNDIA - BA, CEP: 45330-000.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS A SEREM DESENVOLVIDOS NESTE MUNICÍPIO.

**VALOR TOTAL:** R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)

**PROPOSTA**

Descrição	Quant.	Unid.	VALOR TOTAL	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS A SEREM DESENVOLVIDOS NESTE MUNICÍPIO.	12	MESES	R\$ 34.200,00	
			TOTAL	R\$ 34.200,00

**BASE LEGAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Art. 25, Inciso II, Lei 8.666/93

**PUBLICAÇÃO:** Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA - BA e no Diário Oficial dos Municípios (cravolandia.ba.io.org.br), nos termos da Lei Federal 8.666/93, na data de 01/02/2021.

CRAVOLÂNDIA - BA, 04/01/2021.

\_\_\_\_\_  
ZENILDO TORRES SOARES  
DIRETOR DE DEPT. DE COMPRAS E LICITAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 08/2021**

**ESPÉCIE** : Prestação de Serviço

**RESUMO DO OBJETO** : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS A SEREM DESENVOLVIDOS NESTE MUNICÍPIO.

**LICITAÇÃO** : Inexigibilidade de Licitação 01/2021  
**PROCESSO ADM** : 01/2021

**CRÉDITO DA DESPESA:**

**Unidade:** 02.10 – Unidade da Educação  
**Atividade:** 2.027 – Manutenção da Ações da Cultura, Esporte e Lazer  
**Elemento da despesa:** 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
**Fonte:** 00 – Recursos Ordinários

**Valor Total do Contrato** : R\$ 34.200,00

**Vigência do Contrato** : ATÉ 31/12/2021

**Assina Pelo Contratante:** IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO

**Assina Pelo Contratado (a)** : AYALA MARIA DOS SANTOS SILVA E SILVA